

TERMO DO CONVÊNIO Nº 2022/0698-01-00 PARA EMISSÃO DE CARTÕES DE BILHETE ÚNICO DE ESTUDANTE PERSONALIZADO COM LAYOUT DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL - CIE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A "UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A Gerência de Contratações Administrativas Registro N.º 2022/0698 - 01 - 00

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes convenentes, de um lado, a SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista. 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente SPTrans, e de outro a UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, 243 - Bairro Catete, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 29.258.597/0001-50, neste ato representada por seu Presidente e por seu Tesoureiro Geral ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente UNE, regido pela Lei Federal nº 13.303/16, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratosmar22.pdf que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta Integridade da SPTrans. disponível no link http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6ebfa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/ codconduta2,pdf, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, e em conformidade com a Resolução da Diretoria nº 22/182, de 16 de dezembro de 2022 da SPTrans, têm entre si justo e acertado o presente Convênio: (SEI nº 5010.2022/0021552-0)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do art. 32, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 58.639/19, no art. 19, caput e § 1º, da Portaria SMT.GAB nº 050/2019 e no art. 252 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RICL da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do convênio é a emissão de cartões de Bilhete Único de Estudante, personalizado com layout da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, em parceria pelas convenentes, para os alunos do Ensino Superior e de Pós Graduação, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 58.639, de 22 de fevereiro de la carte de la carte

iro de SRIV



2019, e na Portaria SMT.GAB nº 050, de 05 de abril de 2019, na forma dos critérios e dos procedimentos a serem adotados através do presente instrumento, inclusive quanto ao acerto de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMISSÃO DOS CARTÕES DE BILHETE ÚNICO DE ESTUDANTE PERSONALIZADOS COM LAYOUT DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (CIE)

- 3.1. Os cartões de Bilhete Único de Estudante serão personalizados com o layout da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) da entidade de representação estudantil, em cartão inteligente sem contato utilizado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE da SPTrans com estampa única a ser definida anualmente pelas convenentes e conterá um chip interno, que servirá como identificação eletrônica para aquisição de créditos eletrônicos monetários e para carregamento de créditos eletrônicos em cotas de viagens gratuitas a que terão direito os estudantes que tiverem preenchido os requisitos regulamentares vigentes no município de São Paulo.
 - 3.1.1. A SPTrans disponibilizará às instituições de ensino e aos estudantes, por meio eletrônico, um manual de instruções para solicitação do Bilhete Único de Estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E ROTINAS

- 4.1. Para a emissão do cartão de Bilhete Único de Estudante, personalizado com o layout da Carteira de Identificação Estudantil CIE, em 1ª, 2ª ou demais vias, bem como para a revalidação de cartão, será cobrado dos estudantes o valor equivalente a 7 (sete) tarifas básicas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no município de São Paulo vigentes na data da solicitação perante a SPTrans.
- 4.2. A SPTrans permitirá a revalidação do último cartão de Bilhete Único de Estudante, personalizado com o layout da Carteira de Identificação Estudantil CIE, emitido a partir de 2019, no ato do pagamento da solicitação, permitindo efetuar, conforme o caso, o carregamento de créditos eletrônicos monetários e dos créditos eletrônicos em cotas de viagens gratuitas, bem como permitindo seu uso no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo e a respectiva liberação dos titulares nos modais de transporte integrados.
 - 4.2.1. Para carregamento dos créditos eletrônicos em cotas de viagens gratuitas para uso no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no município de São Paulo, de que trata a Portaria SMT.GAB nº 050/2019, os estudantes devem ter Bilhete Único de Estudante, personalizado com o layout da Carteira de Identificação Estudantil CIE, a ser solicitado pelo interessado ou pelo respectivo responsável legal por meio de cadastramento em plataforma online da entidade de representação estudantil, conforme item 4.4.
 - 4.2.2. O benefício da gratuidade será concedido aos estudantes na forma prevista na Portaria SMT.GAB nº 050/2019, somente após a aquisição da 1ª, 2ª ou demais vias ou após a revalidação anual do cartão de Bilhete Único de





Estudante, personalizado com o layout da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, desde que após respectivo pagamento do valor previsto neste instrumento e naquele ato normativo.

- 4.3. O atendimento individual da solicitação do cartão de Bilhete Único de Estudante, personalizado com o layout da Carteira de Identificação Estudantil CIE, dar-se-á, prioritariamente, através da plataforma online e, subsidiariamente, nos Postos de Venda e Atendimento da SPTrans nos Terminais de Ônibus vinculados ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no município de São Paulo.
- 4.4. As solicitações do cartão de Bilhete Único de Estudante, personalizado com o layout da Carteira de Identificação Estudantil CIE, poderão ser realizadas diretamente pelo estudante ou pelo responsável legal por meio de plataforma própria de atendimento online da entidade de representação estudantil.
 - 4.4.1. O estudante poderá solicitar o benefício, nos casos de 1ª via, ou a revalidação do cartão de Bilhete Único de Estudante, por meio de plataforma de atendimento própria da entidade de representação estudantil, no valor de 7 (sete) tarifas básicas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no município de São Paulo vigentes na data da solicitação, sem custo adicional.
 - 4.4.2. No caso de revalidação, com a emissão de novo cartão, a pedido do estudante, será cobrado o valor de 7 (sete) tarifas básicas vigentes, caso o Bilhete anterior tenha sido emitido dentro do período de 3 (três) anos e a retirada do cartão deverá ser feita nos Postos de Atendimento da SPTrans.
 - 4.4.3. Para solicitações de 2ª via, de Carteiras de Identificação Estudantil solicitadas ou renovadas no ano letivo vigente, em virtude de ocorrências de perda, roubo, furto, extravio ou dano (danificado pelo usuário), o estudante poderá solicitar o benefício por meio de plataforma de atendimento própria das entidades estudantis, no valor de 7 (sete) tarifas básicas vigente, e a retirada do cartão deverá ser feita nos Postos de Atendimento da SPTrans.
 - 4.4.4. Nos casos previstos nos artigos 4.4.2 e 4.4.3, o estudante poderá optar pelo envio do cartão ao endereço domiciliar, mediante o pagamento do valor adicional de 3 (três) tarifas básicas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no município de São Paulo vigentes na data da solicitação.
- 4.5. Para a solicitação da 1ª via a UNE fica expressamente autorizada a solicitar os documentos necessários para validação dos dados oferecidos pelas unidades de ensino, submetendo-os aos sistemas de verificação de autenticidade e reconhecimento facial, disponíveis na plataforma de atendimento online, cujos resultados devem ser compartilhados com a SPTrans para definição dos procedimentos de suspensão de benefício, conforme Portaria 050/2019 SMT/GAB.
- 4.6. Nos casos de revalidação, emissão de 2ª ou demais vias, a entidade de representação estudantil fica expressamente autorizada a solicitar atualização de dados cadastrais, especialmente o endereço, para garantia da entrega do cartão de Bilhete Único de Estudante, personalizado com o layout da Carteira de





Identificação Estudantil - CIE, e atualização da foto, podendo submeter as informações aos sistemas de verificação de autenticidade e reconhecimento facial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRAPARTIDAS CUSTEADAS PELA ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

5.1. Fica determinado, a título de contrapartida, para a UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE, os itens constantes do quadro abaixo:

Descrição	Quantidade
Desenvolvedores alocados para melhorias no sistema legado	6
Mensalidade do processamento de dados do sistema de atendimento online da SPTrans	12

- 5.2. A **UNE** se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer custos adicionais cobrados pelo fabricante, referentes a itens de segurança dos cartões de estudante do ensino superior.
- 5.3. O descumprimento das obrigações aqui pactuadas ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado a título de contrapartida, conforme item 5.1.
- 5.4. Conforme conveniência, oportunidade e necessidade, novas condições de fornecimento e repasse de valores serão negociadas entre as convenentes.

CLÁUSULA SEXTA — DO ACERTO DE CONTAS E DA PARTICIPAÇÃO NOS RESPECTIVOS CUSTOS

- 6.1. A UNE e a SPTrans poderão buscar receitas complementares através da comercialização de espaços destinados a publicidade nos cartões, bem como, por mecanismos de compartilhamento, cuja finalidade seja permitir que outros agentes, devidamente autorizados, possam utilizar os cartões dos estudantes como meio de controle de eventuais processos, tais como: controle de acesso e freqüência.
- 6.2. Se necessário e aprovado por escrito pelas convenentes mediante a celebração do competente termo aditivo ao presente instrumento, desde que previamente autorizado pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana SETRAM, os cartões poderão servir também como suporte para outras mídias de validação de viagens no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de São Paulo, tais como código de barras, QR Code, trilhas magnéticas e Chip adicional de contato.

299 DD



- 6.2.1. Nesse caso, além da avaliação estética, as autorizações estarão sujeitas a avaliação técnica da **SPTrans** quanto aos eventuais impactos.
- 6.3. Fica estabelecido que toda receita complementar de acordo com o disposto no item 6.1 será repartido entre as convenentes em partes iguais.
- 6.4. A eventual exploração econômica de publicidade nos cartões de Bilhete Único de Estudante, personalizado com o layout da Carteira de Identificação Estudantil CIE, deverá ser alvo de termo aditivo ao presente instrumento, estando vedada a propaganda que:
 - 6.4.1. Infrinja a legislação pertinente ou seja objeto de restrição pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária CONAR;
 - 6.4.2. Tenha natureza religiosa ou político-partidária;
 - 6.4.3. Atente contra a moral, os bons costumes ou a dignidade da família;
 - 6.4.4. Promova a discriminação ou o preconceito de raça, de religião, etnia ou nacionalidade;
 - 6.4.5. Promova o uso de armas ou munição;
 - 6.4.6. Induza ao consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias que causem dependência física e psíquica;
 - 6.4.7. Promova produtos ou serviços concorrentes aos oferecidos pelo Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros da cidade de São Paulo;
 - 6.4.8. Possa comprometer a imagem do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros da cidade de São Paulo, da Prefeitura do Município de São Paulo ou de qualquer de suas entidades.
- 6.5. A emissão do cartão de Bilhete Único de Estudante, personalizado com layout da Carteira de Identificação Estudantil CIE, para entrega aos estudantes dependerá de prévia e expressa aprovação da estampa por parte da **SPTrans**.
 - 6.5.1. A **SPTrans** será responsável pela compra dos cartões, inicialização e a liberação da custódia para a entidade de representação estudantil.
- 6.6. Das 7 (sete) tarifas cobradas a cada aquisição, validação ou renovação do cartão de Bilhete Único de Estudante emitido a partir da solicitação pela plataforma própria da entidade de representação estudantil, conforme item 4.4., serão repassadas 6 (seis) tarifas para a entidade de representação estudantil e 1 (uma) tarifa para a SPTrans.
 - 6.6.1 Nos casos das solicitações de revalidação realizadas através da rede complementar de venda de créditos eletrônicos, por meio de aplicativos, será repassada 1 (uma) tarifa para a entidade de representação estudantil.





- 6.6.2 As solicitações de revalidação realizadas através da rede complementar de venda, por meio da venda assistida ou autoatendimento (ATM's), serão repassadas 3,4 (três inteiros e quatro décimos) tarifas para a entidade de representação estudantil.
- 6.7. Nos casos em que, além da cobrança da emissão do cartão de Bilhete Único de Estudante, personalizado com o layout da Carteira de Identificação Estudantil CIE, a partir da solicitação pela plataforma própria da entidade de representação estudantil, também for requerido pelo aluno ou pelo responsável legal o envio do cartão ao seu endereço domiciliar, conforme item 4.4. e subitens, serão repassadas para a entidade de representação estudantil 8 (oito) das 10 (dez) tarifas cobradas, assim distribuídas:
 - 6.7.1. 6 (seis) tarifas relativas à emissão do cartão, conforme item 6.6; e
 - 6.7.2. 2 (duas) tarifas relativas aos custos de logística e distribuição no que tange o envio do cartão.
- 6.8. A entidade de representação estudantil, pelo presente instrumento, responsabilizase por todos os custos operacionais, insumos, manutenções, logística de distribuição e atendimento aos estudantes que realizarem a solicitação pela sua plataforma própria.
 - 6.8.1. A UNE se responsabilizará pelo valor correspondente ao custo do excedente de cartões, se maior ou igual a 10% do montante total de cartões adquiridos no ano.
 - 6.8.2. A UNE se responsabilizará pelo valor correspondente ao custo do cartão no caso de perda (refugo/erros de personalização) no processo produtivo em percentual maior ou igual a 2% do montante total de solicitações da plataforma de atendimento online das entidades estudantis, produzido ao final do exercício.
 - 6.8.3. No caso de extravio de cartões virgens ou já personalizados no fluxo de logística de distribuição, anversa ou reversa, a UNE se responsabiliza pelo valor unitário correspondente a 3 (três) tarifas de ônibus vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E A RESCISÃO

7.1. O presente convênio tem sua vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que seja efetuada a denúncia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, cabendo à denunciante responder, até o implemento do prazo estabelecido na denúncia, por todos os atos verificados em decorrência deste ajuste.





CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente convênio, regido pelo RILC da SPTrans, poderá ser alterado de comum acordo pelas partes, mediante prévia justificativa da autoridade competente, por intermédio da celebração de competente termo aditivo.
- 8.2. As convenentes poderão fiscalizar o processo de emissão dos cartões de Bilhete Único de Estudante, personalizados com o layout da Carteira de Identificação Estudantil CIE, em todas as etapas, inclusive nos postos de venda e na plataforma de atendimento online, com o objetivo de garantir a autenticidade dos documentos apresentados para solicitação do benefício.
 - 8.2.1. Para manutenção da plataforma de atendimento própria da entidade de representação estudantil, a SPTrans poderá solicitar o desenvolvimento de integrações via sistemas próprios, para garantir a autenticidade e controle das informações.
- 8.3. Caso venham a ser constatadas dificuldades na implementação e desenvolvimento dos sistemas, procedimentos e exigências ora instituídos, que não sejam sanadas de forma a preservar a imagem institucional das convenentes e da Administração Pública, ou na hipótese de determinação judicial irrecorrível ou de exigibilidade imediata, as partes comprometem-se a discutir, em conjunto, todas as ações necessárias, podendo, inclusive, por consenso, renunciar ao cumprimento de exigências que estejam na origem dos problemas não solucionados.
 - 8.3.1. A SPTrans reserva-se o direito de, em havendo atraso por parte da UNE no pagamento dos fornecedores do sistema que acarrete comprometimento da boa operação do mesmo, reter o repasse dos recursos e regularizar o pagamento aos fornecedores.
- 8.4. A UNE poderá disponibilizar um(a) funcionário(a) da entidade, para atuar na SPTrans, como ponto focal, cujas responsabilidades e atribuições serão definidas em comum ente a UNE e a SPTrans, tendo como finalidade principal acompanhar todos os serviços/processos necessários para a solicitação do benefício do estudante e melhorias contínuas da plataforma online.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

- 9.1. Para gerir e controlar a execução do presente Convênio, a SPTrans designa a Gerência de Atendimento SAC/GAT.
- 9.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Convênio, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:





SPTrans

São Paulo Transporte S.A.

Nome do responsável pela gestão do Convênio: Thomás Henrique de Oliveira

Rezende - Gerência de Atendimento - DG/SAC/GAT

e-mail: thomas.resende@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Sr. Jailson Silva Almeida - DG/SAC/ACA

e-mail: jailson.almeida@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Maria Alice Moreira Santos - DG/SAC/GAT

e-mail: maria.alice@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 274 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01014-

000.

UNE

Nome da Empresa: UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE

Nome do responsável pela gestão do Convênio: Ronaldo Batista da Silva

Área Responsável: DNC – Departamento Nacional de Carteiras

E-mail: rbatista1@me.com

Endereço Completo: Rua Vergueiro, 2.485 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP:

04101-200

- 9.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento AR.
- 9.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do fornecimento do objeto do convênio, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 9.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 9.2. deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução deste convênio, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, pela legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans e pelos preceitos de direito privado.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente convênio e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente convênio, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

12.1. Findo o prazo de vigência ou rescindido o presente instrumento, o convênio será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

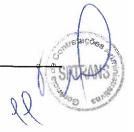
- 13.1. Para execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 13.2. A **UNE** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente convênio, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 13.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853 correspondência:

Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da SPTrans

Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e avençadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Convênio nº 2022/0698-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo.

2 7 DEZ. 2022

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ

Procuradora

Procuradora

GEORGE WILLIAM GIDALI

Diretor de Gestão da Receita e

Remuneração

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES "UNE"

